



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 083/2012 – (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2012 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, EM ÁREAS INSTITUCIONAIS DESTA MUNICIPALIDADE, COM MAPEAMENTO, DEMARCAÇÃO E MEMORIAIS EM ARQUIVO FÍSICO E DIGITAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PLANCONTEC – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do Alvará de Licença para localização e funcionamento nº 0151/1995 do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 82.291.204/0001-93, com sede na Rua Capitão Estácio, nº 320, bairro Centro, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, representada pelo sócio **TARCÍSIO OLIVEIRA DA LUZ**, brasileiro, casado, empresário e engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.194.050-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 673.242.909-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 016/2012 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 23 de Maio de 2012 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica, para realização de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico, em áreas institucionais desta municipalidade, com mapeamento, demarcação e memoriais em arquivo físico e digital, conforme Edital de Tomada de Preços nº 016/2012 (PMRC).**

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 016/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais)**, incluída todas as despesas acessórias, assim descrito:

Item	Descrição/Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Levantamento Planialtimétrico em área institucional (área total de 5.010,21 m ²), para divisão da área em lotes (mínimo de 242,00 m ²), inclusive mapeamento, retificação (se necessário) e demarcação dos lotes – estimativa de 15 lotes - Apresentação em memoriais (plantas) físicos e em arquivo digital	Svç	01	4.544,00	4.544,00
2	Levantamento Planialtimétrico em área institucional (área total de 1.496,23 m ²), para divisão da área em lotes (mínimo de 242,00 m ²), inclusive mapeamento, retificação (se necessário) e demarcação dos lotes – estimativa de 6 lotes - Apresentação em memoriais (plantas) físicos e em arquivo digital	Svç	01	1.556,00	1.556,00

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 60 (Sessenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (Noventa) dias consecutivos, ou seja, de 29 de Maio de 2012 à 27 de Agosto de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 016/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



(PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo: O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos a obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa bem como do recolhimento previdenciário da obra, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	019	2	060	33903905	1531	1000	Recursos ordinários – Livres	Serviços profissionais técnicos
0901	04	122	019	2	060	33903905	1920	1504	Royalties	Serviços profissionais técnicos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 60 (Sessenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



de empregados e de quaisquer outros);

- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizados pelo Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 016/2012 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Sétima – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de Maio de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Lisandro José Meira Baggio
Secretário Municipal de Administração – Contratante

Tarcísio Oliveira da Luz
Plancontec – Assessoria, Planejamento
Agropecuário Ltda ME – Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

este subsecreve, FAZ SABER que:
a) fica incluído no ANEXO I - PROGRAMAS BÁSICOS para o emprego de COZINHEIRO:

- Conhecimentos Básicos do Emprego
- 01 - Noções básicas de higiene pessoal e no trabalho.
 - 02 - Noções básicas de saúde
 - 03 - Normas de comportamento em serviço público
 - 04 - Noções básicas de segurança no trabalho
 - 05 - Principais serviços e tarefas a serem realizados pelo Cozinheiro
 - 06 - Reconhecimento de máquinas, instrumentos, utensílios e aparelhos usados pelo Cozinheiro
 - 07 - Conservação, limpeza de máquinas, instrumentos, utensílios e aparelhos
 - 08 - Utilização correta dos equipamentos de segurança
 - 09 - Noções de higiene pessoal, dos compartimentos, dos alimentos, dos utensílios e outros
 - 10 - Conhecimento do valor alimentício de verduras, legumes, cereais e carnes.
 - 11 - Conhecimento de cálculo para fazer baixas no estoque e medidas no preparo de alimentos
 - 12 - Elaboração de menus para alimentação de alunos
 - 13 - Noções sobre relacionamento com outros servidores e crianças
 - 14 - Noções de formas de armazenagem em despensas, cozinhas, freezers, geladeiras e outros
 - 15 - Preparar e servir alimentos cozidos, assados, refogados, crus, congelados, resfriados e outros
 - 16 - Reaproveitamento de alimentos preparados.
 - 17 - Prática dietética correta de preparo e pré-preparo dos alimentos.
 - 18 - Alimentação Infantil - "Guia Alimentar para Crianças Menores de 2 Anos", Publicação do Ministério da Saúde.
 - 19 - Noções de preenchimento de planilha com material estoável.
- b) fica excluído do ANEXO I - PROGRAMAS BÁSICOS para o emprego de COZINHEIRO:
- Conhecimentos Básicos do Emprego
- 01 - Noções básicas de higiene: corporal, da habitação, dos hábitos
 - 02 - Noções básicas do comportamento como servidor público
 - 03 - Noções básicas de segurança no trabalho
 - 04 - Limpeza em geral de salas e outros locais, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservá-los
 - 05 - Varrição e lavagem de pátios, calçadas e escadarias
 - 06 - Recolhimento de lixo, acondicionando de detritos depositando em locais determinados
 - 07 - Manter em ordem o material sob sua guarda
 - 08 - Desinfecção de salas, ambientes e outros locais
 - 09 - Preparar e servir lanches, café e água;
 - 10 - Remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com flanelas ou vassouras apropriadas para conservar-lhes a boa aparência;
 - 11 - Limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adorno, utilizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2012 (PMRC)

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, e a Comissão de Apoio nomeados pela Portaria Portaria nº 088/2011, de 27 de Abril de 2012, conforme resultado da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 037/2012 (PMRC), ocorrido em 31 de Maio de 2012 às 09:00 horas, torna público que foi declarada DESERTA a presente licitação, objetivando a **aquisição de peças automotivas e serviços mecânicos diversos, para uso no reparo e manutenção de veículos que compõem a frota municipal.**

Ribeirão Claro-Pr, 31 de Maio de 2012.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2012 – (PMRC)
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2012 (PMRC)

Objeto: A possível contratação de pessoa jurídica, para realização de serviços topográficos de levantamento planialtimétrico, em áreas institucionais desta municipalidade, com mapeamento, demarcação e memoriais em arquivo físico e digital.

Contratada: PLANCONTEC – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA ME

CNPJ/MF: 82.291.204/0001-93

Valor: R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias, de acordo após a realização dos serviços e procedida a devida vistoria e aprovação pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de Notas fiscais de Prestação de Serviços, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes, e, após o fechamento das medições dos serviços concluídos, a contar da data do recebimento da respectiva fatura e demais documentos, e o relatório de aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

Vigência: 29 de Maio de 2012 à 27 de Agosto de 2012.

Assinatura: 29 de Maio de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 142/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2011 (PMRC)

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

Contratada: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09

Objeto: a aquisição de materiais de construção diversos, para uso na manutenção e reparos em Unidades Escolares e Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer deste município.

Valor: R\$ 1.959,88 (Um mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito reais).

Fundamento Legal: Artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Assinatura: 20 de Março de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2012

OBJETO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano solicita a contratação dos serviços do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, para prestar serviços de averbação das 93 (noventa e três) unidades habitacionais construídas no Residencial Paraíso.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 2352/2011 e PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo art. 25, I, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à